



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

OFÍCIO Nº : 540/2023

DESTINO : Câmara Municipal de Manhuaçu - MG

ASSUNTO : Encaminha Projeto de Lei nº /2023

DATA : 12/09/2023

Senhor Presidente,

Pelo presente estamos encaminhando a esta Egrégia Casa Legislativa, Projeto de Lei nº /2023, que *“Dispõe sobre a regulamentação da Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira”*.

Diante da relevância da matéria, solicita-se a apreciação do projeto em **Regime de Urgência Especial** de acordo com o artigo 60 da Lei Orgânica Municipal.

Na oportunidade, renovamos a V. Ex.^a e demais Edis votos de real apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARIA IMACULADA DUTRA
DORNELAS:30543550630
50630
Assinado de forma digital por
MARIA IMACULADA DUTRA
DORNELAS:30543550630
Dados: 2023.09.12 15:10:24
-03'00'
MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

EXMO. SENHOR.

VEREADOR GILSON CÉSAR DA COSTA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

PROJETO DE LEI Nº DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a regulamentação da Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, **Maria Imaculada Dutra Dornelas**, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei regulamenta o valor adicional repassado pela União Federal a este Município a título de Assistência Financeira Complementar visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

Art. 2º. Considera-se piso salarial para os fins desta Lei o valor remuneratório dos profissionais, equivalente ao somatório do vencimento básico (VB) e às vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP), não sendo computadas, dessa forma, parcelas indenizatórias, vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias.

Art. 3º. O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores.

Art. 4º. A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

Parágrafo único. A carga horária considerada para o pagamento do piso é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 220 horas mensais.

Art. 5º. Compete a União custear, nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município, ficando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.

Parágrafo único. Fica autorizado o Município conceder o pagamento da complementação de valores aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, e parteiras, vinculados à Administração Municipal para o alcance do piso salarial estipulado, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

Art. 6º. O pagamento da diferença salarial a título de complementariedade da União para fins de atingimento do piso, não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores previstos na Lei Municipal nº 2.418 de 30 de janeiro de 2004.

Parágrafo único. Permanece inalterada a legislação que fixa a remuneração e o vencimento base dos respectivos servidores nos termos da Lei Municipal nº 2.418 de 30 de janeiro de 2004.

Art. 7º. Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União, serão retroativos a maio de 2023 e destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica.

Art. 8º. Caberá ao gestor municipal o repasse dos recursos às entidades privadas sem fins lucrativos e às que participam de forma complementar ao SUS e atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo SUS até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União, de acordo com os registros dos estabelecimentos validados pelo Ministério da Saúde.

§1º Esse repasse deve ser realizado pelo gestor em até 30 (trinta) dias após o Fundo Nacional de Saúde (FNS) creditar os valores da Assistência Financeira Complementar na conta bancária específica do Fundo Municipal de Saúde.

§2º As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos ao respectivo gestor do Município, o que deverá compor o Relatório Anual de Gestão – RAG.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de maio de 2023.

MARIA IMACULADA
DUTRA
DORNELAS:3054355063
0

Assinado de forma digital por
MARIA IMACULADA DUTRA
DORNELAS:30543550630
Dados: 2023.09.12 15:10:49
-03'00'

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº , DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Com os nossos cordiais cumprimentos, enviamos à apreciação de V.Exas., Projeto de Lei que dispõe sobre a regulamentação da Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

JUSTIFICATIVA

A Presente proposição visa regulamentar os ganhos, por meio de assistência financeira complementar para que se atinja o piso salarial desta categoria profissional, imprescindível para os serviços públicos de saúde, amparados em Lei Federal recentemente aprovada e sancionada pelo Presidente da República, a lei Federal nº 14.434 de 05 de agosto de 2022, que prevê em seu artigo 15 C:

"Art. 15-C. O piso salarial nacional dos Enfermeiros servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias e fundações será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo único. O piso salarial dos servidores de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º desta Lei é fixado com base no piso estabelecido no caput deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de:

I - 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem;
II - 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira."

Em face da determinação expedida pela lei supracitada, o município de Manhuaçu – MG, irá promover, por meio de assistência financeira complementar, retroativa a maio de 2023, nos moldes previstos na presente propositura, os seguintes valores de remuneração (Piso Salarial) para os cargos que menciona a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

ENFERMEIROS: Piso salarial de R\$ 4.750,00

TÉCNICOS EM ENFERMAGEM: Piso salarial de R\$ 3.325,00

AUXILIARES DE ENFERMAGEM: Piso salarial de R\$ 2.375,00

Ressalte-se que a carga horária considerada para o piso é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 220 horas mensais. Dessa forma, o pagamento deverá ser proporcional nos casos de contratos com carga horária inferior ao período acima mencionado.

Ademais, o entendimento da Advocacia Geral da União (AGU), o mesmo adotado para o município de Manhuaçu, para o cálculo da Assistência Financeira Complementar, é de que o piso é composto por vencimento básico (VB) somado às vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP). Isto é, o piso inclui os valores que não mudam ao longo do tempo e que são pagos a todos os ocupantes de determinada posição com jornada de trabalho semelhante, sendo atreladas ao cargo ou emprego – não a quem os ocupa.

A Portaria GM/MS Nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, que substitui a Portaria GM/ MS nº 597/2023, é a que estabelece novos critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras e dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023.

Esta é uma reparação resultante de uma luta de vários anos desta categoria, que vem almejando por mais dignidade; nada mais justo para esses profissionais que na pandemia arriscaram a própria vida para proteger toda a nossa população.

Assim, por questão de justiça e de direito, para esta categoria que pleiteia há muito tal reivindicação, se faz necessária as devidas alterações em nossas leis municipais, dependendo de autorização dos Vereadores do Legislativo Municipal, para o projeto que altera o piso salarial municipal destas categorias.

Portanto, requer em razão da natureza deste Projeto de Lei, que seja o mesmo apreciado em **Regime de Urgência Especial** pelos nobres vereadores desta egrégia Casa Legislativa, conforme disposto no art. 60 da Lei Orgânica do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

Na oportunidade reiteramos nossos votos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, em 12 de setembro de 2023.

MARIA IMACULADA
DUTRA
DORNELAS:30543550
630
MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

Assinado de forma digital por
MARIA IMACULADA DUTRA
DORNELAS:30543550630
Dados: 2023.09.12 15:12:54
-03'00'

EXMO. SR.

VEREADOR GILSON CÉSAR DA COSTA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

MANHUAÇU – MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)

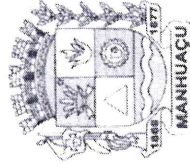
OBJETO: “Dispõe sobre a regulamentação da Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.”

Na qualidade de ordenador de despesas da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO)

ANA LIGIA DE ASSIS
GARCIA:5229447168

7

ANA LÍGIA DE ASSIS GARCIA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000

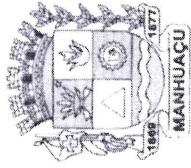
DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR REPASSADA PELA UNIÃO FEDERAL VISANDO DAR CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022 QUE INSTITUIU O PISO SALARIAL NACIONAL DO ENFERMEIRO, DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM, DO AUXILIAR DE ENFERMAGEM E DA PARTEIRA.

DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO DE 2019	EXERCÍCIO DE 2020	EXERCÍCIO DE 2021	EXERCÍCIO DE 2022	EXERCÍCIO DE 2023	EXERCÍCIO DE 2024	EXERCÍCIO DE 2025
Receita Corrente Líquida do Município	201.549.797,13	263.046.171,71	287.056.269,68	318.414.811,10	392.756.681,13	406.503.164,97	418.698.259,92
Gastos com Pessoal (Poder Executivo)*	101.086.725,96	112.526.366,23	120.534.920,64	151.435.611,27	190.577.016,92	197.247.212,51	203.164.628,89
Gastos Relativos ao Presente Projeto de Lei	0,00	0,00	0,00	0,00	892.206,71	1.393.582,27	1.449.325,56
Percentual de Aplicação	50,15%	42,78%	42,36%	47,56	48,75	48,87	48,87

1 - Os valores relativos aos exercícios de 2019 a 2022 correspondem à receita corrente líquida efetivamente arrecadada nos respectivos exercícios. Gasto com pessoal do Poder Executivo: dados extraídos do CAPMG e do Fiscalizando com o TCEMG.

2 - METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA:

- Receita Corrente Líquida para 2019: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2019 a dezembro/2019;
- Receita Corrente Líquida para 2020: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2020 a dezembro/2020;
- Receita Corrente Líquida para 2021: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2021 a dezembro/2021;
- Receita Corrente Líquida para 2022: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2022 a dezembro/2022;
- Receita Corrente Líquida para 2023: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central;
- Receita Corrente Líquida para 2024: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central;
- Receita Corrente Líquida para 2025: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628,43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

3 – Para a elaboração do referido impacto foram realizados os cálculos na consideração das remunerações com jornada sendo de 40 horas semanais, e, os respectivos vencimentos:

- a) Técnico de Enfermagem: R\$ 1.759,96/mensal com 15 vagas;
- b) Auxiliar de Enfermagem: R\$ 1.759,96/mensal com 138 vagas.

4 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO EXECUTIVO:

- a) Despesa com pessoal em 2019: R\$ 101.086.725,96;
- b) Despesa com pessoal em 2020: R\$ 112.526.366,23;
- c) Despesa com pessoal em 2021: R\$ 120.534.920,64;
- d) Despesa com pessoal em 2022: R\$ 151.435.611,27;
- e) Gasto com pessoal do Poder Executivo em 2023: R\$ 190.577.016,92;

mantivemos o mesmo valor nos gastos com pessoal para o exercício de 2023, acrescidos dos incrementos decorrentes do presente projeto de lei no valor de R\$ 892.206,71, da projeção do salário mínimo e do crescimento vegetativo da folha.

- f) Gasto com pessoal do Poder Executivo em 2024: R\$ 197.247.212,51;
- g) Gasto com pessoal do Poder Executivo em 2025: R\$ 203.164.628,89.

CONCLUSÃO: diante das informações acima, conclui-se que o investimento nos gastos com pessoal fica dentro do limite imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, estando de acordo com seus artigos 16, 17 e 20.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, 12 de setembro de 2023.


NILCATIA LOPES CAIRES
Contadora CRC/MG-077.897/O-0